PROCESSO TC N.º 09861/22

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1135/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBPREV.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Severino dos Ramos da Silva.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 135.916-9, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 4 meses, 23 dias.

2.1.4. IDADE: 68 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III da Constituição Federal (redação dada pela EC 103/19) c/c Arts. 10, §§ 1º, I, "a" e "b" e 4º e 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC 103/19 c/c Art. 34-A, caput da CE (redação dada pela ECE 47/20).

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21 de setembro de 2022 (fl. 61).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado 18 de outubro de 2022 (fl. 62).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de

aposentadoria do(a) **Sr(a). Severino dos Ramos da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:49

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:45

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO